PRUDENTOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:77003424000134

Assinado de forma digital por PRUDENTOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:77003424000134
DN: c=BR, st=PR, l=PRUDENTOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=PRUDENTOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:77003424000134
Dados: 2013.11.21 16:40:53 -02'00'

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005,
Lei 2.030/2013

QUINTA - FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Ano IV
Edição 490
33 páginas

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO
Alessandra Lupepsiw dos Santos

DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA
Paulo Ariel Pechefist

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário de Agricultura: Edgard Pilati Filho
Secretária de Assistência Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Secretária de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: Cristiane G. B. Rossetim
Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei
Secretário de Planejamento e Obras: Dirceu Beló Primo
Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro
Secretário de Transportes e Infraestrutura: Augusto Ternoski
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira
Controlador: John Charles Fernandes
Procurador Geral do Município: Paulo Sergio Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente
Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário
Vereador: Valdir Krik - 2º Secretário
Vereador: Osmar Pereira
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz
Vereador: Clemente Lubczyk
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto
Vereador: Marcos Vinicius Dos Santos
Vereador: Adriano Cardozo
Vereador: José Amilcar Pastuch
Vereador: Dr. Darley Gonçalves da Rosa

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 374/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **Janine Zakalhuk**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, a partir de 07 de novembro de 2013 a 13 de novembro de 2013, com retorno em 14 de novembro de 2013, conforme requerimento protocolado, atestado médico e parecer da Assistente Social de que a assistência pessoal da requerente é indispensável.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 20 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 375/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **Viviane Alves**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, a partir de 23 de outubro de 2013 a 24 de novembro de 2013, com retorno em 25 de novembro de 2013, conforme requerimento protocolado, atestado médico e parecer da Assistente Social de que a assistência pessoal da requerente é indispensável.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 20 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 376/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **Maria Zerli de Brito Stadler,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, a partir de 13 de novembro de 2013 a 02 de dezembro de 2013, com retorno em 03 de dezembro de 2013, conforme requerimento protocolado, atestado médico e parecer da Assistente Social de que a assistência pessoal da requerente é indispensável.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 20 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 377/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, concedida através da Portaria nº 316/2013 a servidora **Elisete Maria Machado**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora – 1º e 2º cargo, no período de 02 de novembro de 2013 a 01 de dezembro de 2013, retornando em 02 de dezembro de 2013, conforme requerimento protocolado, atestado médico e parecer acerca da constatação da assistente social de que a assistência pessoal da requerente é indispensável.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 20 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 378/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao funcionário **Julio César Woruby**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, no período de 14 de novembro de 2013 a 28 de novembro de 2013, devendo retornar em 29 de novembro de 2013, conforme requerimento e atestado protocolado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 20 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 379/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a funcionária **Maria Madalena Preslak Mehl,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, no período de 05 de novembro de 2013 a 20 de dezembro de 2013, devendo retornar em 21 de dezembro de 2013, conforme requerimento protocolado em 06/11/2013 e resultado da Perícia Médica realizada no dia 19/11/2013.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 20 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 380/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Tendo em vista Perícia média realizada no dia 19 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica indeferido o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde do servidor abaixo relacionado, conforme resultado da perícia médica realizada no dia 19 de novembro de 2013, devendo o referido servidor retornar as suas atividades, ou atender as observações demonstradas nesta Portaria:

Nome	*Cargo*	*Lotação*	*Observações*
Rosangela Aparecida Gorgo Pontarolo Kopanski	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	Apta as atividades, atendendo as observações constantes no resultado da avaliação médica propostas pelo médico perito.

Art. 2º – O servidor relacionado, caso necessário, poderá requerer pedido de reconsideração até 15 (quinze) dias da data da realização da avaliação, mediante apresentação de novo atestado médico e laudos necessários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 20 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 381/2013

Súmula: Concessão de Férias
Data: 20/11/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias ao servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Cesar Nicolau Daciuk	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Secretaria de Transportes e Infraestrutura	13/11/2013 a 12/12/2013	2012/2013
Elizabete Aparecida Cheuzuk	Auxiliar de Secretaria	Secretaria de Saúde	06/01/2014 a 04/02/2014	2012/2013
Hemerson Martins de Andrade	Agente Operacional	Secretaria de Transportes e Infraestrutura	18/11/2013 a 17/12/2013	2011/2012
Ines Novossad	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Secretaria de Saúde	02/01/2014 a 31/01/2014	2012/2013
Ivete Homeniuk	Auxiliar de Secretaria	Secretaria de Saúde	02/01/2014 a 31/01/2014	2012/2013
José Rogembauer	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Dpto de Serviços Urbanos	19/12/2013 18/12/2013	2012/2013
Miguel Petriw	Agente de Máquinas e Veículos	Secretaria de Saúde	16/12/2013 a 14/01/2014	2012/2013
Natalia Dilvane Winnek	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	03/12/2013 a 01/01/2014	2012/2013
Nilceia Maria Antunes Cristo	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	01/12/2013 a 30/12/2013	2011/2012
Noelson Antunes dos Santos	Agente Operacional	Defesa Civil	07/11/2013 a 06/12/2013	2012/2013
Rosana Alexandre dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	30/12/2013 a 28/01/2014	2012/2013

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 20 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 382/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença especial ao servidor **José Melnik,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, a partir de 04 de dezembro de 2013 a 21 de dezembro de 2013, retornando em 22 de dezembro de 2013, conforme requerimento protocolado em 18/11/2013 e deferimento da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 20 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 812/2013

DATA: 18 de novembro de 2013.
SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o servidor **Frederico Linhares Neto**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 18 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 778/2013

DATA: 07/10/2013
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R$: 4.036.812,70 (quatro milhões trinta e seis mil oitocentos e doze reais e setenta centavos).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso III, do artigo 10º da Lei Orçamentária nº 2.008 de 10 de dezembro de 2012.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2013, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$: 4.036.812,70 (quatro milhões trinta e seis mil oitocentos e doze reais e setenta centavos).

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.2000.2003 ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

000140 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 56.650,00

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.2000.2003 ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000150 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 11.350,00

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.002 ASSESSORIA JURÍDICA
04.122.2001.2004 ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000200 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 95.000,00

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.002 ASSESSORIA JURÍDICA
04.122.2001.2004 ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
000220 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 7.600,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2001.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000350 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 85.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2001.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000360 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 22.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2001.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
000380 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....R$ 20.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2001.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
000390 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2001.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000450 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 4.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.2001.2009 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000460 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 27.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.2001.2009 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
000470 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.2001.2009 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
000480 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04.123.2002.2011 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000530 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 46.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04.123.2002.2011 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000540 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 4.000,00
04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
04.123.2002.2012 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000630 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 4.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
04.123.2002.2012 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
000670 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.003 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.123.2002.2013 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000690 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 112.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.003 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.123.2002.2013 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000700 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.003 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.123.2002.2013 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
000720 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 12.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.004 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
28.843.0000.0014 AMORTIZAÇÃO/ENCARGOS DIVIDA CONFESSADA
4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
000760 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 60.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.004 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
28.843.0000.0015 AMORTIZAÇÃO/ENCARGOS DIVIDA CONTRATADA
3.2.90.21.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
000770 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.004 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
28.846.0000.0018 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
000870 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.122.2004.2019 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000900 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....
..... R$ 9.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.122.2004.2019 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS

000940 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica ..... R$ 1.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2004.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
001260 000107 Salário-Educação ..... R$ 10.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2004.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001290 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ..... R$ 40.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2004.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001310 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ..... R$ 10.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2004.2025 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
001390 000107 Salário-Educação ..... R$ 21.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2004.2025 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
001420 000107 Salário-Educação ..... R$ 93.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001520 000102 Fundeb 40% ..... R$ 206.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Remanejamento
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
001550 000102 Fundeb 40% ..... R$ 33.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
001550 000102 Fundeb 40% ..... R$ 5.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001590 000102 Fundeb 40% ..... R$ 41.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
001610 000102 Fundeb 40% ..... R$ 2.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001640 000101 Fundeb 60% ..... R$ 923.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
001680 000101 Fundeb 60% ..... R$ 32.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.365.2004.2030 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001690 000101 Fundeb 60% ..... R$ 448.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.365.2004.2030 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
001710 000101 Fundeb 60% ..... R$ 53.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2033 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001770 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ..... R$ 6.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2034 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
001851 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica ..... R$ 1.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2034 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001900 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ..... R$ 40.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2034 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001920 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ..... R$ 3.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2034 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001930 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ..... R$ 1.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2034 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001931 000149 Transferências Voluntárias Públicas Federais ..... R$ 66.812,70

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.005 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
12.367.2004.2036 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
001980 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ..... R$ 450,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.005 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

12.367.2004.2036 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
002010 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica ..... R$ 3.950,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.006 DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
12.364.2004.2037 APOIO AO ENSINO SUPERIOR
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
002070 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.006 DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
12.364.2004.2037 APOIO AO ENSINO SUPERIOR
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002100 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.300,00

06 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
06.001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.2018.2038 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002110 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 32.000,00
06 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
06.001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.2018.2038 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
002120 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

06 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
06.001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.2018.2038 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
002140 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.000,00

06 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
06.001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.2018.2038 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
002170 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

06 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
06.001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.2018.2038 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002180 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2010.2044 ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002260 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 43.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2010.2044 ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
002290 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 6.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2010.2044 ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002310 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2010.2044 ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
002320 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2010.2044 ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002340 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 20.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
002475 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 36.941,10

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
002480 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R$ 50.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
002490 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R$ 79.200,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
002585 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 15.500,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
002610 000495 Atenção Básica ..... R$ 5.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
002611 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002631 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2050 AÇÕES DA SAÚDE DA FAMILIA - PAB VARIÁVEL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002740 000495 Atenção Básica ..... R$ 43.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2050 AÇÕES DA SAÚDE DA FAMILIA - PAB VARIÁVEL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002815 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2051 AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PAB VARIÁVEL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

002860 000495 Atenção Básica ..... R$ 30.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2003.2053 AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSCICOSOCIAL - CAPS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002930 000496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar .....R$ 29.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2003.2053 AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSCICOSOCIAL - CAPS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002930 000496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ..... R$ 71.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2003.2053 AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSCICOSOCIAL - CAPS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002980 000496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ..... R$ 10.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.304.2003.2056 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
003141 004971 Vigilância em Saúde ..... R$ 5.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.304.2003.2056 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003151 004971 Vigilância em Saúde ..... R$ 5.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.2003.2057 PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
003170 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R$ 12.400,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.2003.2057 PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
003190 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R$ 7.158,90

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.2003.2057 PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003250 000497 Vigilância em Saúde ..... R$ 12.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.006 FMS - GESTÃO DO SUS
10.122.2003.2059 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003291 000498 Assistência Farmacéutica ..... R$ 3.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.2008.2062 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
003320 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 18.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2064 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
003420 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 8.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2064 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
003470 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.2009.6067 PSE - AÇÕES DO PROGRAMA DO PETI Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003550 000823 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS ..... R$ 9.800,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.2009.6067 PSE - AÇÕES DO PROGRAMA DO PETI Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003550 000823 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS ..... R$ 10.200,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2068 PSB - MANUTENÇÃO DO CRAS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
003610 000817 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS .. .. R$ 18.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2068 PSB - MANUTENÇÃO DO CRAS Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003680 000842 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS .. .. R$ 10.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2070 PSB - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
003910 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 17.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2072 PSB - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
003970 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 13.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2011.2080 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
004350 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 170.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2011.2080 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
004370 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 11.500,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2011.2080 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
004380 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 26.500,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2011.2080 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004400 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 144.600,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2011.2080 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004420 000510 Taxas - Exercício Poder de Polícia ..... R$ 12.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.2093 ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
004640 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 34.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.2093 ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
004670 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 4.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.2093 ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004690 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.2093 ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
004710 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2011.2099 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
004920 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 57.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2011.2099 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
004930 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 16.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.006 FUNDO DE MANUT. DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO
06.182.2011.2104 ATIVIDADES DO FUNDO MANUT. DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
005160 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 62.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.006 FUNDO DE MANUT. DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO
06.182.2011.2104 ATIVIDADES DO FUNDO MANUT. DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
005170 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.006 FUNDO DE MANUT. DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO
06.182.2011.2104 ATIVIDADES DO FUNDO MANUT. DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
005180 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 8.400,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.006 FUNDO DE MANUT. DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO
06.182.2011.2104 ATIVIDADES DO FUNDO MANUT. DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005210 000511 Taxas - Prestação de Serviços ..... R$ 21.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2017.2107 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
005270 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 49.500,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2017.2107 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
005280 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 7.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2017.2107 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
005300 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.500,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2017.2107 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
005340 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.2016.2108 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
005380 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.2016.2108 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
005390 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
12.002 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL
18.541.2016.2109 PROGRAMA ARESUR - FAXINAIS Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005500 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

13 SECRETARIA DE TURISMO
13.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
23.695.2015.2111 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
005550 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 22.500,00

13 SECRETARIA DE TURISMO
13.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
23.695.2015.2111 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
005560 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 6.000,00

14 SECRETARIA DE CULTURA
14.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL
13.392.2006.2112 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
005640 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

TOTAL.....R$ 4.036.812,70

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.107	16237-X	SALARIO EDUCACAO	R$ 93.000,00
3.1.149	32688-7	- T.C. Nº 201300347 - FNDE - EQUIP. E MOBILIARIO - PAR	R$ 66.812,70
3.1.496	27097-0	- FMS FAEC	R$ 71.000,00
3.1.823	29640-6	- FMAS - PETI - PVMC	R$ 10.200,00
TOTAL DAS FONTES			**R$ 241.012,70**

Art. 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento
02.001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.2000.2003 ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000190 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento
02.002 ASSESSORIA JURÍDICA
04.122.2001.2004 ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
000210 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 13.000,00

02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento
02.002 ASSESSORIA JURÍDICA
04.122.2001.2004 ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
000230 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 4.000,00

02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento
02.002 ASSESSORIA JURÍDICA
04.122.2001.2004 ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000240 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.600,00

02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento
02.003 CONTROLE INTERNO
04.124.2000.2005 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000260 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.400,00

02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento
02.004 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
04.121.2000.2006 ATIVIDADES ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000280 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 11.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Cancelamento
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2001.2007 DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000340 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 6.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Cancelamento
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2001.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
000400 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 9.600,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Cancelamento
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2001.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000440 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 4.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Cancelamento
03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.2001.2009 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000500 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Cancelamento
03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
09.271.2020.2010 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
3.1.90.09.00.00 SALÁRIO FAMÍLIA
000520 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 27.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cancelamento
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04.123.2002.2011 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
000550 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 4.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cancelamento
04.002 DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
04.123.2002.2012 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000620 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 18.600,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cancelamento
04.002 DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
04.123.2002.2012 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
000640 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 7.500,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cancelamento
04.002 DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
04.123.2002.2012 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
000650 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....I..... R$ 5.900,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cancelamento
04.003 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.123.2002.2013 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
000710 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 11.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cancelamento
04.003 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.123.2002.2013 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
000730 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cancelamento
04.003 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.123.2002.2013 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000750 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 8.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cancelamento
04.004 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
28.846.0000.0016 AÇÕES E PRECATÓRIOS JUDICIAIS
3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
000790 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cancelamento
04.004 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

28.846.0000.0016 AÇÕES E PRECATÓRIOS JUDICIAIS
3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
000800 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cancelamento
04.004 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
28.846.0000.0016 AÇÕES E PRECATÓRIOS JUDICIAIS
4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
000810 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 95.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cancelamento
04.004 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
28.846.0000.0016 AÇÕES E PRECATÓRIOS JUDICIAIS
4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
000810 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 20.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cancelamento
04.004 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
28.846.0000.0018 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES
3.3.20.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
000850 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.122.2004.2019 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000890 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....
..... R$ 52.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.122.2004.2019 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
000920 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....
..... R$ 1.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.122.2004.2019 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
000930 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....
..... R$ 9.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.122.2004.2019 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS
3.3.90.31.00.00 PREM.CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.DESPORT.E OUTRAS
001000 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....
..... R$ 1.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.122.2004.2019 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001030 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....
..... R$ 5.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.366.2004.2020 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
001070 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....
..... R$ 15.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.366.2004.2020 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001090 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....
..... R$ 4.700,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.366.2004.2020 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001100 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....
..... R$ 8.300,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.366.2004.2020 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001110 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....
..... R$ 3.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.366.2004.2020 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001120 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....
..... R$ 4.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2004.1022 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
001150 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....
..... R$ 4.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2004.1022 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
001160 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....
..... R$ 5.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2004.1022 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
001170 000107 Salário-Educação ..... R$ 17.700,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2004.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001220 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....
..... R$ 1.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2004.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001360 000107 Salário-Educação ..... R$ 13.300,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.1026 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDEB
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
001510 000102 Fundeb 40% ..... R$ 94.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Remanejamento
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001530 000102 Fundeb 40% ..... R$ 8.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001530 000102 Fundeb 40% ..... R$ 464,39

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Remanejamento
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
001540 000102 Fundeb 40% ..... R$ 25.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
001560 000102 Fundeb 40% ..... R$ 41.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001580 000102 Fundeb 40% ..... R$ 5.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
001600 000102 Fundeb 40% ..... R$ 2.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
001620 000102 Fundeb 40% ..... R$ 112.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
001630 000102 Fundeb 40% ..... R$ 714.535,61

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001650 000102 Fundeb 40% ..... R$ 723.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001660 000101 Fundeb 60% ..... R$ 6.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2004.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
001670 000101 Fundeb 60% ..... R$ 6.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.365.2004.2030 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001700 000102 Fundeb 40% ..... R$ 5.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.365.2004.2030 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
001720 000102 Fundeb 40% ..... R$ 1.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2033 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001780 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....
..... R$ 33.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2033 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001780 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....
..... R$ 5.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2033 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
001790 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....
..... R$ 6.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2033 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
001790 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....
..... R$ 10.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2033 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
001800 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....
..... R$ 8.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2033 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001820 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....
..... R$ 1.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2034 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001830 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....
..... R$ 15.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2034 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001840 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....
..... R$ 22.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2034 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
001860 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....
..... R$ 20.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2004.2034 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
001860 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB .....
..... R$ 8.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.2004.2034 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
001870 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica ..... R$ 2.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.005 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
12.367.2004.2036 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001960 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ..... R$ 112.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.005 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
12.367.2004.2036 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001970 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica ..... R$ 2.450,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.005 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
12.367.2004.2036 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001970 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica ..... R$ 10.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.005 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
12.367.2004.2036 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
002000 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ..... R$ 5.850,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.005 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
12.367.2004.2036 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002040 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ..... R$ 1.100,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.006 DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
12.364.2004.2037 APOIO AO ENSINO SUPERIOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002060 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.300,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2010.1042 MELHORIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
002240 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 500,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2010.1043 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS DE ESPORTES
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
002250 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 500,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2010.2044 ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
002270 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 6.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2010.2044 ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
002280 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2010.2044 ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO Remanejamento
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
002330 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 20.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2010.2044 ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002350 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2010.2044 ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002350 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002460 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R$ 129.200,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002470 000495 Atenção Básica ..... R$ 73.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
002480 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R$ 36.941,10

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
002570 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R$ 10.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO Remanejamento
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
002590 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R$ 15.500,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002630 000495 Atenção Básica ..... R$ 3.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002650 000495 Atenção Básica ..... R$ 2.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2003.2053 AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSCICOSOCIAL -

CAPS
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
002960 000496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ..... R$ 5.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2003.2053 AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSCICOSOCIAL - CAPS
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
002970 000496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ..... R$ 4.144,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2003.2053 AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSCICOSOCIAL - CAPS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002980 000496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ..... R$ 165,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2003.2053 AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSCICOSOCIAL - CAPS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003000 000496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ..... R$ 2.856,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2003.2054 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003011 000496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ..... R$ 20.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2003.2055 ATIVIDADES DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
003040 000496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ..... R$ 835,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2003.2055 ATIVIDADES DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003050 000496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ..... R$ 2.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2003.2055 ATIVIDADES DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003060 000496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ..... R$ 4.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.304.2003.2056 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
003070 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.304.2003.2056 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
003090 000497 Vigilância em Saúde ..... R$ 12.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.304.2003.2056 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
003110 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R$ 8.578,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.304.2003.2056 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
003120 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R$ 3.822,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.304.2003.2056 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003131 004971 Vigilância em Saúde ..... R$ 10.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.005 FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.2003.2058 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003260 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R$ 7.158,90

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.006 FMS - GESTÃO DO SUS
10.122.2003.2059 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
003281 000498 Assistência Farmacéutica ..... R$ 3.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.006 FMS - GESTÃO DO SUS
10.122.2003.2060 IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003300 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....R$ 1.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2064 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
003400 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 18.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2064 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
003410 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 8.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2064 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
003450 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.700,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2064 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
003460 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.700,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2064 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003490 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.600,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.2009.6067 PSE - AÇÕES DO PROGRAMA DO PETI Remanejamento
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
003570 000823 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS
..... R$ 9.800,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2068 PSB - MANUTENÇÃO DO CRAS Remanejamento
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
003620 000842 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS ..
..... R$ 10.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2068 PSB - MANUTENÇÃO DO CRAS
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
003630 000817 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS ..
..... R$ 18.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2070 PSB - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003920 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2070 PSB - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003940 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2070 PSB - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003950 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2071 PSB - BENEFÍCIOS SOCIO-ASSISTENCIAIS
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
003960 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 14.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2072 PSB - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003980 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2072 PSB - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003990 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2072 PSB - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
004000 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2073 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004020 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2008.2075 PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS (FUNERAL-NATALIDADE-CALAMIDADE)
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004170 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.2009.6078 PSB - AÇÕES DO PROGRAMA PROMENOR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004300 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.2009.6079 ATIVIDADES FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
004340 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 6.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2011.2080 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
004350 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2011.2080 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
004360 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 84.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2011.2080 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
004370 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2011.2080 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004430 000511 Taxas - Prestação de Serviços ..... R$ 21.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2011.2080 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004450 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 116.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2011.2080 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNIC-

IPAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
004470 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.280,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2013.1081 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
004480 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 9.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2013.1082 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
004490 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2013.1083 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE ÔNIBUS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
004500 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2013.1084 CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
004510 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2013.1085 PAVIMENTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
004520 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
04.122.2001.1086 IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
004530 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 620,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
04.122.2001.1086 IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
004540 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 700,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.1087 ABERTURA DE RUAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
004550 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.1087 ABERTURA DE RUAS
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
004560 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.1088 REMODELAÇÃO DE PRAÇAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
004570 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 25.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.1089 MELHORIAS DO PARQUE AQUÁTICO
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
004590 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.1090 SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
004600 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.1091 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
004610 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.1092 EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINÇÃO PÚBLICA
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
004620 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 4.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.2093 ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
004650 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.2093 ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
004660 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.2011.2093 ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
004730 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 9.300,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.2011.2095 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
004780 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.2011.2095 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004790 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 34.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.2011.2095 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004800 000510 Taxas - Exercício Poder de Polícia ..... R$ 8.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.2011.2095 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
004810 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2011.1096 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
004820 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2011.1096 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
004820 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.300,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2011.2097 MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004830 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 4.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2011.2097 MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004850 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 600,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2011.2098 RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004870 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 28.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2011.2098 RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004870 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 8.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2011.2099 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
004880 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 112.500,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2011.2099 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
004880 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 26.500,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2011.2099 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
004910 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 42.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2011.2099 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004940 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 15.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2011.2099 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004990 000510 Taxas - Exercício Poder de Polícia ..... R$ 4.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
17.512.2011.1100 SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
005020 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.004 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
15.451.2011.2101 MANUTENÇÃO DPTO. DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
005030 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 16.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.004 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
15.451.2011.2101 MANUTENÇÃO DPTO. DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
005040 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.400,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.004 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
15.451.2011.2101 MANUTENÇÃO DPTO. DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
005050 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.004 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
15.451.2011.2101 MANUTENÇÃO DPTO. DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
005090 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.004 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
15.451.2011.2101 MANUTENÇÃO DPTO. DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
005110 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.482.2012.1102 CONSTRUÇÃO NÚCLEOS HABITACIONAIS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
005120 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.482.2012.1102 CONSTRUÇÃO NÚCLEOS HABITACIONAIS
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
005130 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.482.2012.2103 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005140 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 500,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cancelamento
10.005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.482.2012.2103 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005150 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 300,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2017.2106 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
005260 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2017.2106 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
005260 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 4.200,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2017.2107 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
005290 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 7.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2017.2107 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005320 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2017.2107 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005350 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 20.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2017.2107 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005350 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.500,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2017.2107 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
005360 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 12.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2017.2107 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
005360 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 12.300,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.2016.2108 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
005400 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.2016.2108 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005430 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.2016.2108 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005430 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.2016.2108 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
005450 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.2016.2108 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005470 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 15.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento
12.002 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL
18.541.2016.2109 PROGRAMA ARESUR - FAXINAIS Remanejamento
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
005510 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento
12.002 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL
18.541.2016.2109 PROGRAMA ARESUR - FAXINAIS
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
005510 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 3.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento
12.002 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL
18.541.2016.2109 PROGRAMA ARESUR - FAXINAIS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
005530 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 16.000,00

13 SECRETARIA DE TURISMO Cancelamento
13.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
23.695.2015.1110 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
005540 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 4.000,00

13 SECRETARIA DE TURISMO Cancelamento
13.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
23.695.2015.2111 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
005570 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

13 SECRETARIA DE TURISMO Cancelamento

13.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
23.695.2015.2111 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005580 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 5.500,00

13 SECRETARIA DE TURISMO Cancelamento
13.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
23.695.2015.2111 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
005590 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 2.000,00

13 SECRETARIA DE TURISMO Cancelamento
13.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
23.695.2015.2111 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005610 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 19.300,00

13 SECRETARIA DE TURISMO Cancelamento
13.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
23.695.2015.2111 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005610 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 15.000,00

13 SECRETARIA DE TURISMO Cancelamento
13.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
23.695.2015.2111 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
005620 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 4.700,00

14 SECRETARIA DE CULTURA Cancelamento
14.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL
13.392.2006.2112 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
005660 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 1.000,00

14 SECRETARIA DE CULTURA Cancelamento
14.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL
13.392.2006.2112 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005710 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 10.000,00

TOTAL.....R$: 3795.800,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 07 de outubro de 2013.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 811/2013

DATA: 14/11/2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor total de R$: 772.570,00 (setecentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta reais)

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2054/2013 de 13 de novembro de 2013.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2013, um Crédito Adicional Especial no valor de R$: 772.570,00 (setecentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta reais), conforme demonstrativo abaixo:

08 SECRETARIA DE SAÚDE
8002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002455 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 300.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
8002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
002475 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 100.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
8002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
002485 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 52.570,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
8002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS
002515 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 70.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
8002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2003.2047 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002815 000000 Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 250.000,00

TOTAL.....R$: 772.570,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos no artigo anterior, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL Cancelamento
01.031.10001-001 - AMPLIAÇÃO SEDE DO LEGISLATIVO
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
000010 00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - .....R$: 100.000,00

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL Cancelamento
01.031.10002-001 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.03.00.00 - PENSÕES
000020 00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - .....R$: 11.000,00

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL Cancelamento
01.031.10002-001 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000030 00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - .....R$: 150.000,00

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL Cancelamento
01.031.10002-001 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

000040 00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - .....R$: 145.000,00

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL Cancelamento
01.031.10002-001 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
000050 00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - .....R$: 30.000,00

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL Cancelamento
01.031.10002-001 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.1.91.13.00.00 – OBRIGAÇÃOES PATRONAIS
000060 00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - .....R$: 24.000,00

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL Cancelamento
01.031.10002-001 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
000080 00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - .....R$: 80.000,00

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL Cancelamento
01.031.10002-001 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
000100 00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - .....R$: 20.000,00

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL Cancelamento
01.031.10002-001 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000110 00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - .....R$: 20.000,00

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL Cancelamento
01.031.10002-001 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000130 00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - .....R$: 192.570,00

TOTAL.....R$: 772.570,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 14 de novembro de 2013.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Extrato dos Acordos de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, em conformidade com os Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Prudentópolis e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

NOME DO ESTAGIÁRIO	AGENTE DE INTEGRAÇÃO	VIGÊNCIA	
		INÍCIO	TÉRMINO
Adriele de Acantara	CIEE	18/09/2013	17/03/2014
Alessandra Nascimento de Almeida	CIEE	24/10/2013	23/04/2014
Alessandra Rodrigues Olivette	CIEE	17/10/2013	16/10/2015
Atalita Scorsim	CIEE	23/09/2013	16/05/2015
Camila Aparecida de Lima	CIEE	21/10/2013	20/04/2014
Crisiane Maria de Oliveira	CIEE	24/09/2013	31/12/2013
Edina Fernanda Tabaczuk	CIEE	02/10/2013	31/12/2014
Gisele Freitas da Silva	CIEE	25/09/2013	31/12/2014
Isabel Cristina de Souza	CIEE	09/10/2013	08/04/2014
Ivete Terezinha Gonçalves	CIEE	07/10/2013	06/04/2014
Joeliza Schreiner da Silva	CIEE	26/08/2013	18/10/2013
Karina Martins	CIEE	24/10/2013	23/04/2014
Luana Marcinek	CIEE	01/10/2013	31/12/2014
Marceli Baraniuk Bobato	CIEE	17/10/2013	16/04/2014
Nadia Hreciuk	CIEE	26/08/2013	31/07/2014
Tiago Gonçalves de Araujo	CIEE	07/10/2013	06/10/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

SÚMULA: "Autoriza o Prefeito Municipal de Prudentópolis e o Vice Prefeito Municipal de Prudentópolis, a ausentar-se do país em visita ao Paraguai e à Argentina nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2013".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam autorizados nos termos do artigo 21, X da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal Gilvan Pizzano Agibert e o Vice Prefeito Adelmo Luiz Klosowski a ausentar-se do país nos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2013 para visita ao Paraguaia e à Argentina.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Plenário, em 18 de novembro de 2013.

Vereador Julio Cesar Makuch
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste - FAU

Mary Elizabeth Macohon, Presidente da CPL da Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, vem através da presente, NOTIFICAR a empresa acima mencionada, participante do certame licitatório Tomada de Preços sob nº 001/2013, tendo por objeto a Contratação de uma instituição de ensino ou fundação de apoio à respectiva instituição de ensino, especializada para a realização de concurso para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores preenchimento do cadastro de reserva técnica da Câmara Municipal de Prudentópolis, conforme as condições fixadas neste

Edital e seus anexos, de que os envelopes "B" e "C", da proponente HABILITADA, serão abertos em data de 22 DE NOVEMBRO DE 2013, às 10:00 horas no Depto. de Licitações da Câmara Municipal de Prudentópolis.
Publique-se na forma da Lei.

Prudentópolis, 21 de NOVEMBRO de 2013.

Mary Elizabeh Macohon
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.055/2013

Súmula: "Altera a redação das Leis Municipais nº 1.861/2010 e nº 1.905/2011 e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O artigo 196 da Lei Municipal nº 1.861/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196. Os estabelecimentos comerciais obedecerão ao horário de funcionamento das 08h00min às 18h00min, durante os dias úteis, e aos sábados, das 08h00min às 18h00min horas, salvo as exceções desta lei.

§1º. Aos mesmos horários estão sujeitos os escritórios comerciais em geral, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades em caráter de estabelecimento que tenham fins comerciais."

Art. 2º - O artigo 197 da Lei Municipal nº 1.861/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. Para a indústria, de modo geral, o horário livre."

Art. 3º - O artigo 198 da Lei Municipal nº 1.861/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. Estão sujeitos a horários especiais:

I - de 24 horas nos dias úteis, domingos e feriados:

a) postos de combustível;
b) hotéis e similares;
c) hospitais e similares,
d) Farmácias;

II - das 08h00min às 21h00min de segunda a sábado e das 08h00min às 13h00min aos domingos e feriados:

a) disk bebidas;
b) distribuidoras de bebidas em geral.

III - Funcionamento livre:

a) restaurantes, panificadoras, sorveterias, confeitarias, cafés e similares;
b) cinemas, teatros, locadoras de CD, DVD e congêneres, Lan Houses;
c) bancas de revistas e lojas de artesanatos;
d) boates e casos de diversão;
e) Salões de beleza e barbearia;
f) floriculturas e funerárias.

IV - Das 08h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira e sábado, domingos e feriados até as 24h00min:

a) bares;

V - das 08h00 às 22h00 horas de segunda a sábado e das 08h00 às 20h30min aos domingos e feriados:

a) supermercados;
b) mercearias;
c) casa de carnes e peixarias;
d) comércio varejista e lojas de departamento."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial das Leis Municipais nº 1.861/2010 e nº 1.905/2011.

Prudentópolis, 20 de novembro de 2013.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 372/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1° Autorizar, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a montagem de um palco para o dia 19 de novembro de 2013 para a realização das festividades no Centro Social Nossa Senhora das Graças, conforme informações que se encontram inseridas no processo administrativo 3642/2013.

Art.2º Fica responsável pela utilização do bem público em questão, bem como por qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização, o Coordenador do COPAE Laurian Marcos B. da Silva e o Tesoureiro Roque Antonio Servat.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Prudentópolis, 19 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 371/2013

SÚMULA: Regulamenta o uso do veículo a que se refere e determina outras providências.

Considerando que o veículo marca Fiat, modelo Uno Mille Way Economy, de placa AXG - 6514, encontra-se devidamente lotado no Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme informações prestadas pelo Departamento de Patrimônio,

Considerando ainda a necessidade de serem realizadas algumas medidas fiscalizatórias fora do horário normal de expediente;

Considerando também a necessidade de, por vezes, o servidor Darlei Marcos Grando, realizar fiscalizações do trabalho dos vigias durante o período noturno,

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. Fica permitido o uso do veículo marca Fiat, modelo Uno Mille Way Economy, de placa AXG - 6514, fora do horário normal de expediente, tão somente pelos fiscais gerais que se encontram lotados no Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, bem como pelo servidor Darlei Marcos Grando, responsável pela fiscalização do trabalho dos vigias.

Parágrafo Único. É de inteira e total responsabilidade do servidor municipal acima mencionado o uso do veículo em questão, sendo que durante a utilização do mesmo o motorista deverá fazer as anotações necessárias no respectivo diário de bordo, sob pena de não o fazendo serem tomadas as medidas legais pertinentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prudentópolis, 19 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

CMDRS
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
Fone: (42) 3446-8021/Secretaria Municipal de Agricultura
"Onde não há Conselho fracassam os projetos, mas com muitos conselheiros há bom êxito" provérbios

RESOLUÇÃO 02/2013

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Prudentópolis, instituído pela Lei nº 1.883 de 12/05/2011, órgão colegiado de caráter permanente consultivo, fiscalizador e deliberativo, constituído por representantes do Poder Publico Municipal, Organizações não governamentais, Comunidades Beneficiárias, Sindicatos de Empregadores e Trabalhadores do Município de Prudentópolis, Conselhos Municipais afetos à área rural, Empresa de Assistência Técnica Oficial e Privada e Secretaria Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições legais e considerando a ultima eleição deste, no dia 02 (dois) de julho de 2012, bem como o relatório das deliberações deste Conselho a partir da referida eleição, a saber:
- Eleição da nova Diretoria Executiva; Presidente: Leonardo Bonetti, Vice-Presidente: Sandro Renato Veres e Secretária: Márcia Rios. (02/07/2012);
- Aprovação de cancelamento de DAP: Tarcisio Smil – (01/10/2012), Elio Michalczuk e Miguel Edenilson Cosmo - (05/11/2012), Ambrozio Zavatskei Agostinho Cavassim e Anatólio Ratuchnei, Lais Renata Cosmo - (08/04/2013), Luiz Carlos Turra - (06/05/2013);
- Cessão do equipamento Engenho de cana, da Associação de Moradores do Meio Rural de Vista Alegre para a Associação de Agricultores Familiares de Linha Piguiri até janeiro de 2013, a Associação deverá devolver o equipamento em perfeito estado de uso. (05/11/2012);
- Aprovação da realização das reuniões do CMDRS no Interior do município. (05/11/2012);
- Encaminhamento para o Executivo de ofício solicitando Assessoramento Contábil para as Associações Rurais. 03/12/2012);
- Cessão à APROFRUTA (Associação de Produtores de Fruta de Prudentópolis) através de um Termo de Comodato, de Equipamentos para Beneficiamento de Frutas – 03/12/2012;
- Encaminhamento de ofício para o Executivo, para que a respeito do Terminal de Calcário, se cumpra o que está no Plano de Governo do Prefeito reeleito. – 03/12/2012;
- Encaminhar ofício para a Entidade Instituto Guardiões da Natureza, solicitando cópia de projeto da caixa d'água e da rede que beneficiária o Faxinal de Taboãozinho (04/02/2013);
- Encaminhamento ao M.D.A.(Ministério de Desenvolvimento Agrário) oficio solicitando liberação de PRONAF custeio, em nosso município para a cultura do Maracujá. (04/02/2013);
- Cadastro das Associações Rurais até a Conferência Municipal da Agricultura (04/03/2013);
- Seleção de Beneficiários do programa de Calcário/2013, pelas Associações Rurais. (08/04/2013);
- Aprovação do Segundo Grupo de Beneficiários do Programa Morar bem Paraná Rural. (08/04/2013);
- Aprovação de Projeto para a CONAB, inscrito pela ADAFLE (Associação de Agricultores Familiares de Linha Esperança), para a entrega de produtos no Banco de Alimentos. (05/05/2013);
- Encaminhar Ofício para a Secretaria de Meio Ambiente para rede de abastecimento de água, com verba do ICMS Ecológico na Comunidade de Faxinal do Taboãozinho. (05/05/2013);
- Aprovação de assento neste Conselho para a Associação de Agricultores Sustentáveis de Prudentópolis e Região (03/06/2013);
- Aprovação de comissão para acompanhamento das execuções deliberadas pelo Conselho. (01/07/2013);
- Aprovação de prestação de contas da Secretaria Municipal de Agricultura a cada trimestre. (01/07/2013);
- Aprovação de Emenda Parlamentar que contemplará a Associação de Marcondes com veículo de carga e equipamentos agrícolas. (07/10/2013);
- Aprovação de Beneficiários do Programa Morar Bem Paraná Rural, 3º(terceiro) e 4º(quarto) Grupos. (07/10/2013);
- Publicação da nova composição do CMDRS. (31/10/2013);
- Retirada de Implemento (Plantadeira de Hortaliças), por parte da Associação de Barra Bonita, ou repasse a outra Associação que comprovar necessidade (04/11/2013);

RESOLVE:

Dar publicidade às deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Prudentópolis, conforme relatório supracitado.

Prudentópolis, em 04 de novembro de 2013.

Leonardo Bonetti
CPF: 618.447.649-15
Presidente do CMDRS

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 373/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1° Autorizar, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização e o fechamento parcial da "Rua Travessa dos Quiosques", ao lado da Rodoviária, no dia 24 de novembro de 2013, no período compreendido

das 13h00min às 18h00min, conforme informações que se encontram inseridas no processo administrativo 3626/2013.

Art.2º Fica responsável pela utilização do bem público em questão, bem como por qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização, a Empresa Rulyan Marcondes & Cia Ltda, CNPJ sob n° 04.137.206/0001-19 e o Gerente Comercial Jonir Mundstock.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 20 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 387, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1°. Autorizar, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização da Praça Coronel José Durski pela Secretaria Municipal de Saúde, para execução do Projeto "Tô de boa" em alusão ao segundo ano de funcionamento do CAPS AD, conforme informações inseridas no Protocolo 3652/2013.

Art.2º. Ficam responsáveis pela utilização do bem público em questão, bem como por qualquer dano que venha a ser causado pela utilização, em sendo, o Sr. Gustavo Luis de Césaro, Secretário Municipal de Saúde, e a Srª. Vanderléia Schinemann, Coordenadora do CAPS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação., revogando-se as disposições em contrário.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no ramo para confecção de cartilhas educativas para o fornecimento de até 5.000 exemplares de cartilhas com caráter educativo e pedagógico , com conteúdo variado e ilustrações com no mínimo 28 e no máximo 40 páginas, acerca da função e responsabilidades dos vereadores e da Câmara Municipal, contendo contexto histórico acerca da Câmara Municipal bem como do Município de Prudentópolis e seu Poder Executivo, as quais serão utilizadas no desenvolvimento do "Programa Vereador Mirim", conforme especificações técnicas que integram o Edital; após aprovação do conteúdo por parte da Comissão de Licitações bem como da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Prudentópolis.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos Reais).
DATA: 13 de Dezembro de 2013, às 10h00m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.cmprudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 845, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8600 de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.
Mary Elizabeth Macohon
Presidente da Comissão de Licitações

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.056/2013

SÚMULA: altera o parágrafo 2º, incisos I e II do parágrafo 4º, do artigo 33 da Lei Municipal 1.920/2011 e determina outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. O parágrafo 2º. do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.920/20101 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. A gratificação para a função de Diretor de Estabelecimento de Ensino Municipal será estabelecida com base no porte como segue:

a – Escola Porte 1 – escolas com 120 (cento e vinte) a 200 (duzentos) alunos, 30% (trinta por cento) de gratificação.
b – Escola Porte 2 - escolas com 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) alunos, 40% (quarenta por cento) de gratificação.
c – Escola Porte 3 - escolas com mais de 301 (trezentos e um) alunos, 50% (cinqüenta por cento) de gratificação.
d – CMEI Porte 1 - CMEI com 90 (noventa) até 120 (cento e vinte) alunos, 30% (trinta por cento) de gratificação.
e – CMEI Porte 2 - CMEI com 121 (cento e vinte e um) alunos a 150 (cento e cinquenta) alunos, 40% (quarenta por cento) de gratificação.
f – CMEI Porte 3 - CMEI a partir de 151 (cento e cinquenta e um) alunos, 50% (cinquenta por cento) de gratificação.

I - O percentual de gratificação de que trata esse artigo, será pago sobre o vencimento inicial da carreira do professor correspondente ao Nível I, classe A, e será proporcional a carga horária trabalhada.

II - O porte da escola para fins de cálculo de gratificação, poderá ser atualizado em maio de cada ano."

Art. 2º. Os incisos I e II do parágrafo 4º. do artigo 33 passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Na Escola que tiver entre 100 e 119 alunos, bem como no CMEI com até 90 alunos, haverá um professor responsável o qual será indicado por seus pares em eleição direta e secreta, podendo ser substituído em escolha nos mesmos moldes, em casos de vacância, impedimentos e incompatibilidades funcionais de eficiência."

II – Suprimido."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 21 de novembro de 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.057/2013

SÚMULA: Institui eleição direta para Direção de estabelecimento de ensino da Rede Municipal do Município de Prudentópolis Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIREÇÃO

Art. 1º – Fica instituída a eleição direta e secreta para a Direção de estabelecimento de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, que compreende as Escolas e CMEIs.

Parágrafo Único - A eleição direta está baseada no atendimento ao princípio da gestão democrática, expresso tanto na lei nº 9.394/96 (LDB), quanto na Resolução nº 02/99, CEB/CNE.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art 2º – Entende-se, para efeito desta lei :

I - direção - a função de Diretor/a, conforme definido pelo regimento escolar;

II - comunidade Escolar – o conjunto dos seguintes segmentos, por estabelecimento de ensino :

a) alunos/as com 16 (dezesseis) anos ou mais de idade, regularmente matriculados/as na escola;

b) pais ou responsáveis de alunos/as menores de 16(dezesseis) anos, regularmente matriculados/as na escola;

c) professores/as e funcionários/as, ambos em efetivo exercício na escola, ou prestando serviço na SME e lotados/as na escola.

III - responsável de aluno/a – o/a responsável que faz o acompanhamento permanente do/a aluno/a e assina a documentação do/a mesmo/a na escola.

Art. 3º – A Direção de estabelecimento de ensino do município será eleita pela respectiva comunidade escolar, mediante eleição direta, através do voto secreto e facultativo, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único – Para a apuração dos votos será atribuído o peso de 50% (cinquenta por cento) aos votos de cada segmento da comunidade escolar.

Art. 4º – A eleição da Direção realizar-se-á na 1 ª (primeira) quinzena do mês de dezembro do último ano de mandato da Direção.

Art. 5º – O mandato da Direção eleita compreende o triênio a partir da data da sua posse e encerra-se com a posse da Direção seguinte.

Parágrafo Único – Eventuais substituições previstas nesta lei somente completarão o tempo do mandato.

Art. 6°- Ao assumir a função, a/o diretor/a eleito/a deverá receber de seu antecessor ou representante legal documentação escolar e inventários, patrimonial e financeiro .

§ 1º - A entrega da documentação deverá ser registrada em ata, na presença de representantes do Conselho Escolar, da APMF, de professores e funcionários.

§ 2º - A documentação escolar compreende arquivos ativos e inativos, os documentos de alunos e professores, livros atas e demais documentos pertinentes à vida escolar.

§ 3º - Os inventários patrimonial e financeiro devem incluir registro de patrimônio, prestação de contas da APMF com comprovante de quitação de toda e qualquer dívida contraída pela gestão, livro Ata do financeiro dos 3 últimos anos de mandato.

§ 4º - No caso de diretores reeleitos, tais documentos deverão estar à disposição da Comissão Eleitoral Central e do Conselho Municipal de Educação para verificação da regularidade dos mesmos.

Art. 7º - A descrição detalhada das obrigações dos professores na função de professor responsável e de diretor consta no anexo II da presente Lei.

Art. 8º – A posse da Direção eleita ocorrerá na 1ª (primeira) quinzena do calendário escolar do mês de janeiro do ano subsequente à eleição.

Parágrafo Único – O/A Secretário/a de Educação ou pessoa designada por ele/a, dará posse aos/às eleitos/as, após publicada a designação no Diário Oficial.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação proverá a infra-estrutura e o material necessário à realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA, DO AFASTAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO

Art. 10 – A vacância da função de Diretor/a ocorrerá pela conclusão do mandato, renúncia, abandono de função, aposentadoria, falecimento ou destituição.

§ 1º – O afastamento do/a Diretor/a para gozo de licenças previstas em lei, por período superior a 02 (dois) meses, implicará em substituição temporária enquanto durar o afastamento ou até o final do mandato, o que ocorrer antes.

§ 2º – O/a substituto/a será nomeado/a pelo Conselho Escolar do respectivo estabelecimento de ensino até o retorno às atividades do titular da função ou realização do novo pleito eleitoral.

Art.11 – A destituição de Diretor/a somente poderá ocorrer motivadamente em duas hipóteses:

I – após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório e face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

II – após deliberação em assembléia da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao/à mesmo/a com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, no caso do inciso I, poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, caso constate-se que sua permanência na função atrapalhe ou interfira no regular andamento do processo, oportunizando-lhe o retorno às funções caso a decisão da sindicância seja pela não destituição.

§ 2º - A assembléia de que trata o inciso II deste artigo, será convocada pelo Conselho Escolar em até 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento citado.

§ 3º - Para instalação da assembléia de que trata o inciso II deste artigo, o quórum mínimo será de 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 4º - Na assembléia de que trata o inciso II deste artigo, será considerado destituído /a Diretor/a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos apurados, conforme fórmula para apuração de votos constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 12 – Ocorrendo a vacância de Diretor /a, será realizada nova eleição dentro do prazo de 60 (sessenta) dias na respectiva comunidade escolar, na forma desta lei.

Parágrafo Único – Até finalizar a nova eleição será nomeado/a, pelo respectivo Conselho Escolar, um/a Diretor /a interino/a, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
DAS CANDIDATURAS, DOS ELEITORES E DA COMISSÃO ELEITORAL
SEÇÃO I
DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - Para candidatar-se à eleição para Diretor/a, o/a professor/a deverá:

I – ser estável no serviço público municipal;

II – não ter nenhum outro vínculo empregatício no horário de funcionamento do estabelecimento de ensino;

III - ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício em atividades do magistério ou de suporte pedagógico;

IV – ter, no mínimo, 12 (doze) meses de atividade no estabelecimento de ensino, em tempo imediatamente anterior à eleição.

V – Ter, nos 3 (três) anos anteriores à homologação da inscrição da candidatura, sido julgados inocentes em processo disciplinar e judicial nos que

lhes tenha sido assegurado ampla defesa.;

VI - Não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de Inelegibilidade previstas no Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal Nº 64/90.

§1º - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral Central terá 48h a partir do último dia de registro das candidaturas para analisar e homologar as mesmas.

§ 1º - o candidato que tiver indeferida sua candidatura pela Comissão Eleitoral Central terá 48h a partir da ciência do indeferimento para regularizá-la

§ 2º - caso não sejam corrigidas dentro deste prazo as irregularidades constatadas no registro da candidatura, o/a candidato será impedido de concorrer ao pleito.

SEÇÃO II
DOS ELEITORES

Art. 15 - Terão direito ao voto no processo eleitoral os membros dos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º - Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 2º - para a realização da eleição será considerado o número de alunos regularmente matriculados até 3 meses antes da data de publicação do edital e que estejam freqüentando, de acordo com os dados do SERE, o ensino regular no mesmo período.

§ 3º - os alunos matriculados na EJA votarão no estabelecimento de ensino onde estiverem freqüentando.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 16 - O processo de eleição para Direção será dirigido por uma Comissão Eleitoral Central, cujos membros serão indicados pela entidade representativa de cada segmento.

Art. 17 - Compete à Comissão Eleitoral Central, além das demais atribuições atinentes à função, as seguintes específicas:

I – estabelecer cronograma e orientações detalhadas para a realização das etapas da eleição, respeitando os períodos e prazos limites desta lei;

II- verificar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação em quais estabelecimentos de ensino há demanda de alunos para a realização da eleição de acordo com o disposto na Lei 1920/2011.

III – convocar a eleição e divulgar à comunidade escolar as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;

IV – analisar e deliberar sobre os pedidos de impugnação e recursos, em segunda instância;

V – preparar a infraestrutura e o material necessário à eleição;

VI– designar, credenciar e instruir os componentes da Mesa Apuradora;

VII – proceder à apuração final;

VIII – divulgar o resultado do processo eleitoral;

IX– encaminhar à Secretaria de Educação as Atas de Votação e de Apuração e o Mapa de Apuração com o resultado final;

X – guardar todo o material da eleição após o encerramento do processo;

XI- zelar pela legalidade do pleito eleitoral;

XII- acompanhar as assembléias de apresentação das propostas dos/as candidatos/as em todas as comunidades escolares, bem como as assembléias de eleição das comissões eleitorais escolares em todas os estabelecimentos de ensino.

XIII - resolver os casos omissos referentes à eleição, não previstos por esta lei.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral Central será composta por:

a) 2 (dois) professores, indicados pela entidade representativa, dentre os quais um lotado em CMEI e outro em escola;

b) 2 (dois) funcionários de escola, indicados pela entidade representativa, dentre os quais um serviços gerais e um administrativo;

c) 1 (um) representante de aluno maior de 16 anos, indicado por seus pares;

d) 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis de aluno com menos de 16 (dezesseis) anos indicado por seus pares;

e) 1 (um) representante de Conselho Municipal de Educação, indicado pelo colegiado;

f) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo/a secretário/a municipal de educação;

§ 1º – O presidente da comissão eleitoral central será escolhido pelos próprios membros da comissão;

§ 2º- Somente poderão compor a comissão, como representantes de seu segmento, os membros de comunidade escolar aptos a votar;

§ 3º - Os membros do magistério, integrantes da comissão, não poderão inscrever-se como candidatos à Direção de escola;

§ 4º – na comissão é vedada a participação de cônjuges e parentes até 2º grau dos candidatos, nos termos da lei civil;

§ 5º - Não havendo representante de alguns segmentos a comissão será composta pelos demais segmentos;

Art. 19 - Os membros da Comissão Eleitoral Central serão dispensados de suas atividades normais nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito e/ou antes deste prazo, mediante solicitação do presidente da comissão.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 20 - O processo de eleição para Direção, em cada estabelecimento de ensino, será encaminhado por uma Comissão Eleitoral Escolar, eleita em assembléia da respectiva comunidade escolar.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Escolar respeitará o cronograma e as orientações estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

Art. 21 - Compete à Comissão Eleitoral Escolar, além das demais atribuições atinentes à função, as seguintes específicas:

I – registrar a inscrição de candidatos/as concorrentes à Direção na escola e/ou CMEI;

II – analisar e deliberar sobre os pedidos de impugnação e recursos, em primeira instância;

III – preparar a infra-estrutura e o material necessário à eleição na escola;

IV – designar, credenciar e instruir os componentes da Mesa Coletora na escola;

VI – instalar e acompanhar a coleta de votos na escola;

XII – zelar pelo bom andamento do processo eleitoral na escola.

XIII - elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da eleição e disponibilizá-la à Comissão Eleitoral Central;

XIV - convocar a assembléia geral da comunidade escolar de ensino em que ocorrerá a eleição;

XV - acompanhar o processo da eleição, garantindo seu regular andamento.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por:

a) 2 (dois) professores;

b) 2 (dois) funcionários, dos quais um serviços gerais e um administrativo;

c) 1 (um) representante de aluno maior de 16 anos, se tiver;

d) 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis de aluno com menos de 16 (dezesseis) anos;

§ 1º - Somente poderão compor a comissão, como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar aptos a votar;

§ 2º - Os membros do magistério, integrantes da comissão, não poderão candidatar-se à Direção de escola;

§ 3º – Na comissão é vedada a participação de cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, nos termos da lei civil;

§ 4º - Não havendo representante de alguns segmentos a comissão será composta pelos demais segmentos;

§ 5º – Os membros da comissão eleitoral escolar elegerão seu presidente e secretário/a.

Art. 23 - Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão dispensados de suas atividades normais nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito e/ou antes deste prazo, mediante solicitação do presidente da comissão.

CAPÍTULO V
DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24– A eleição obedecerá os períodos e prazos desta lei e às seguintes etapas, de forma consecutiva e de acordo com o cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral Central :

I – Preparatórias:

a) Composição da Comissão Eleitoral Central;
b) Eleição de Comissão Eleitoral Escolar;
c) Convocação para eleição da Direção;
d) Inscrição de candidaturas;
e) Divulgação das inscrições homologadas;
f) Impugnação.
II – Votação e apuração:
a) Coleta de votos;
b) Apuração dos votos;
c) Apuração final e divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 25 – A Comissão Eleitoral Central será composta a partir da indicação dos membros de cada segmento, que serão indicados pela entidade representativa ou por seus pares, conforme estabelecido no Art. 15 da presente lei.

Art. 26 - A composição da comissão eleitoral central deverá ser concluída até o final da 2ª (segunda) quinzena do mês de agosto do último ano do mandato da Direção.

§ 1º – O/A secretária/o municipal de educação deverá encaminhar ofício às entidades representativas de cada segmento solicitando a indicação dos respectivos membros para comporem a comissão, estabelecendo prazo para a indicação, que não deverá exceder o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Compete ao Secretário de Educação publicar a designação dos membros da Comissão Eleitoral Central após receber as indicações de todos os segmentos.

§ 3º - Se não for concluída a composição da comissão eleitoral central no prazo estabelecido nesta lei pela secretaria municipal de educação, será realizada pelo Conselho Municipal de Educação, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1° (primeiro) dia útil subseqüente ao encerramento do prazo, sem prejuízo dos demais prazos.

§ 4º – o mandato da comissão iniciará com a sua instalação e terminará com a posse da Direção eleita;

Art. 27 - A Comissão Eleitoral Central será instalada imediatamente após a publicação de sua nomeação, quando elegerá seu Presidente e secretário dentre os membros indicados e sempre através do registro em ata, iniciará seu mandato.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 28 – A Comissão Eleitoral Escolar será eleita em cada estabelecimento de ensino pela respectiva comunidade escolar, em assembléia convocada para este fim.

Art. 29 - A convocação para assembléia para eleição da Comissão Eleitoral Escolar será realizada pela Comissão Eleitoral Central, até o final da 1° (primeira) quinzena do mês de outubro do último ano do mandato da Direção.

§ 1º – A convocação será feita através de edital de convocação, fixado nos estabelecimentos de ensino, garantindo-se a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral Central, além da convocação, a direção da assembléia de eleição das comissões eleitorais escolares em todos os estabelecimentos de ensino onde houver eleição.

§ 3º - Se não for convocada a assembléia no prazo estabelecido nesta lei, a convocação será realizada pelo Conselho Municipal de Educação, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1° (primeiro) dia útil subseqüente ao encerramento do prazo, sem prejuízo dos demais prazos.

Art. 30 - A assembléia para eleição da Comissão Eleitoral Escolar será realizada até o final da 1° (primeira) quinzena do mês de outubro do último ano do mandato da Direção.

§ 1º – A assembléia será conduzida por membros da comissão eleitoral central, designados para cada escola pelo presidente da comissão.

§ 2º – somente os membros da comunidade escolar aptos a votar poderão inscrever-se como candidatos à comissão;

§ 3° - Será feito sorteio dentre aqueles que manifestarem interesse em fazer parte da comissão eleitoral escolar dentro de cada segmento e caso ninguém manifeste interesse, será indicado por seus pares, dentre os presentes na assembléia.

§ 4º – o mandato da comissão iniciará com a sua instalação e terminará com a posse da Direção eleita;

§ 5º – se não for realizada a assembléia no prazo estabelecido nesta lei, o Conselho Municipal de Educação, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1° (primeiro) dia útil subseqüente ao encerramento do prazo, designará os membros para comporem a comissão, sem prejuízo para os demais prazos.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral Escolar será instalada imediatamente após o final da assembléia, quando elegerá seu Presidente e secretário/a dentre os membros eleitos e sempre através do registro em ata, iniciará seu mandato.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA DIREÇÂO

Art. 32 – A convocação das eleições será feita através de edital, pela Comissão Eleitoral Central até o final da 2ª (segunda) quinzena de outubro do último ano do mandato da Direção.

Parágrafo único – O edital convocando para eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, impugnação, homologação e divulgação das candidaturas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será fixado em local visível nos estabelecimentos de ensino, devendo a comissão eleitoral escolar remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis por aluno com a antecedência necessária, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral Central.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 33 – As inscrições de candidatos/as serão realizadas até o final da 1 ª (primeira) quinzena de novembro do último ano do mandato da Direção.

Art. 34 – As inscrições dos/as candidatos/as à direção serão realizadas pela Comissão Eleitoral Escolar no próprio estabelecimento de ensino, obedecendo o horário de funcionamento dos turnos do estabelecimento.

Art.35 – No momento do registro da inscrição para a eleição, cabe ao candidato a diretor/a, apresentar o plano de ação, o comprovante de tempo de efetivo serviço no Magistério Público Municipal e na escola; certidão negativa de antecedentes na esfera administrativa e criminal, declaração de não ter nenhum outro vínculo empregatício no horário de funcionamento do estabelecimento de ensino e demais documentos elencados no Art. 13 da presente Lei.

§ 1º – A Comissão Eleitoral Central disponibilizará modelo de declaração de não ter outro vínculo empregatício aos/às candidatos/as à direção, que deverá ser preenchido e autenticado pelo candidato.

§ 2º – Os candidatos à reeleição deverão apresentar à Comissão Eleitoral Central a prestação de contas de todos os recursos recebidos do governo federal, estadual (PDDE, PDE) durante todo seu mandato, bem como dos recursos angariados através das promoções realizadas na escola e/ou CMEI.

§ 3º – Compete à Secretaria de Educação, mediante solicitação formal do Candidato, emitir comprovante de tempo de efetivo exercício em atividades do magistério e comprovante de tempo de atividade no estabelecimento de ensino em prazo imediatamente anterior à eleição;

§ 4º – No momento da inscrição será entregue, mediante recibo, cópia da relação de votantes para o/a candidato.

SEÇÃO V
DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 36 – A publicação em Diário Oficial das candidaturas inscritas será feita pela Comissão Eleitoral Central, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1° (primeiro) dia útil subseqüente ao encerramento do prazo.

SEÇÃO VI
DA PROPAGANDA

Art. 37- Será permitido ao candidato a utilização de propaganda somente após o deferimento do registro da candidatura até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

§ 1º – Não será permitida a realização de propaganda no dia da eleição, ou quaisquer formas de ameaça, intimidação ou coação de eleitores, sob pena de perda da condição de candidato.

Art. 38- É vedada toda e qualquer propaganda que ofenda moral-

mente o candidato concorrente.

Art. 39 - É vedado ao candidato:

I - prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da divulgação do plano de gestão da unidade escolar e/ou após a eleição;

II – realizar eventos para promoção pessoal;

III- insinuar falsas promessas de benfeitorias e favores.

IV – confeccionar, utilizar e/ou distribuir brindes;

V – transportar integrantes da comunidade escolar no dia da votação ou fazer boca de urna.

Parágrafo Único: O candidato que desrespeitar as disposições constantes na seção VI da presente lei, ficará sujeito às seguintes sanções:

I- advertência por escrito;

II- perda do direito de concorrer ao pleito.

Art. 40- Deverão ser encaminhadas formalmente as denúncias de irregularidades à Comissão Eleitoral Escolar em primeira instância e à Comissão Eleitoral Central em segunda instância, que analisará e aplicará a pena cabível.

SEÇÃO VII
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 41 - Qualquer eleitor poderá, fundamentadamente, solicitar impugnação ou recurso.

§ 1° - As solicitações não terão efeito suspensivo.

§ 2° - Só serão recebidas as solicitações que estiverem dentro dos prazos e instruídas com os documentos que comprovem o alegado.

Art. 42 – A solicitação de impugnação de:

I - candidatos ou membros de Mesa Coletora deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Escolar, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1° (primeiro) dia útil subseqüente a publicação das candidaturas inscritas ou da publicação da designação dos membros da mesa;

II - membros da Mesa Apuradora deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1° (primeiro) dia útil subseqüente a publicação da designação dos membros da mesa.

§ 1º - Cabe a cada Comissão Eleitoral Escolar, através do seu presidente, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1° (primeiro) dia útil subseqüente ao recebimento da solicitação, emitir e publicar parecer a respeito.

§ 2º - Os pedidos de impugnação contra atos das etapas preparatórias, ocorridos nas 24 (vinte e quatro) horas antecedentes do dia de votação, deverão ser decididos de imediato, não cabendo recurso.

Art. 43 – A solicitação de impugnação contra atos da:

I - Mesa Coletora de votos deverá ser dirigida imediatamente ao Presidente da Mesa Coletora que decidirá de imediato. Havendo controvérsia da decisão, caberá à Comissão Eleitoral Escolar solucioná-la imediatamente;

II - Mesa Apuradora de votos deverá ser dirigido imediatamente ao Presidente da Mesa Apuradora que decidirá de imediato. Havendo controvérsia da decisão, caberá à Comissão Eleitoral Central solucioná-la imediatamente, não cabendo recurso.

Art. 44– A solicitação de recurso contra impugnação de candidaturas, mesários ou fiscais, coleta de votos, apuração de urnas, apuração final,deverá ser encaminhada imediatamente à Comissão Eleitoral Central, que decidirá de imediato.

Art. 45 – A solicitação de recurso contra o resultado da eleição deverá ser encaminhada a Comissão Eleitoral Central, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1° (primeiro) dia útil subsequente a publicação do resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe a Comissão Eleitoral Central, através do seu presidente, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1° (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da solicitação, emitir e publicar parecer a respeito.

SEÇÃO VIII
DA COLETA DE VOTOS

Art. 46 - Na data da eleição a comissão eleitoral escolar, de forma simultânea com as demais, iniciará o processo eleitoral na escola com a instalação da Mesa Coletora de votos, obedecendo, de forma integral, o horário de funcionamento do período de realização da eleição a ser definido pela comissão central eleitoral no edital de convocação da eleição.

§ 1º - A Mesa Coletora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor;

§ 2º – Não será permitida a permanência dos candidatos, nem de seus familiares no estabelecimento de ensino onde ocorre a eleição, podendo apenas votar, se for o caso e ausentar-se do recinto na seqüência.

Art. 47 - Cada pessoa apta a votar terá direito a apenas 1(um) voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno regularmente matriculado na escola.

Art. 48– O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo eleitoral será de pelo menos 50% dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela comissão eleitoral escolar do respectivo estabelecimento de ensino

Art. 49 - A mesa coletora de votos, previamente designada pela Comissão Eleitoral Escolar, será constituída por votantes, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e Secretário.

Parágrafo Único- na Mesa Coletora é vedada a participação de cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, nos termos da lei civil.

Art. 50 - Compete a Mesa Coletora:

I – instalar e realizar nos estabelecimentos de ensino o processo de coleta dos votos;

II – autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais;

III - verificar, antes de liberar a urna para o eleitor votar, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação do RG ou outro documento oficial de identificação com foto;

IV – solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, em primeira instância, ou remeter imediatamente à instância superior, se for o caso.

V – decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;

VI – lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências;

VII – remeter toda a documentação e a urna para apuração dos seus votos após concluída a votação;

VIII- lacrar a urna, colhendo a assinatura dos 3 últimos eleitores.

Art. 51 - Em cada Mesa Coletora haverá uma listagem de eleitores da respectiva comunidade escolar.

Art. 52 - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Coletora os seus membros, os fiscais e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 53 - O presidente da Mesa Coletora que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará a ordem, o encaminhamento do processo de coleta de votos e o direito à liberdade de escolha do eleitor.

Art. 54 - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário;

Parágrafo Único - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade da coleta de votos.

Art. 55 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado pelo presidente da mesa.

Art. 56 - Não constando na lista de votantes o nome de algum eleitor, a Mesa Coletora tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e colocado em um segundo envelope onde constará o nome do votante e o motivo do voto em separado e depositado na urna, com registro em Ata, para posterior apreciação pela Mesa Apuradora.

Art. 57 - Uma hora antes do horário previsto para o término da eleição na Escola e/ou CMEI, os eleitores que ainda estiverem na fila receberão uma senha que lhes garantirá o direito de votar se o horário de coleta prorrogar-se para além do previsto e os três últimos votantes serão avisados de que deverão assinar o lacre da urna no ato de seu fechamento.

§ 1º – Caso o último eleitor compareça a pelo menos 1 hora antes do encerramento da eleição e não haja fila de votantes, o lacre será assinado pelos fiscais credenciados pelos candidatos presentes no encerramento da votação.

SEÇÃO IX
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 58 - A apuração será realizada simultânea e ininterruptamente em sessão pública, em local previamente determinado pela Comissão Eleitoral Central e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da coleta dos votos nas escolas e CMEI's e entrega de todas as urnas para apuração.

§ 1º – Poderão acompanhar a apuração dos votos os candidatos/as acompanhados de 1 fiscal e um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 59 - O presidente da Comissão Eleitoral Central, acompanha-

do pelos demais membros da comissão, no ato do recebimento das urnas e antes de encaminhá-las para as mesas de apuração, verificará se a urna está devidamente lacrada e assinada conforme o disposto no Art. 57, devendo ser invalidada caso se constate irregularidades.

Parágrafo único: a urna deverá ser transportada do estabelecimento de ensino onde ocorreu a eleição até o local de apuração dos votos pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e pelo presidente da Mesa Coletora.

Art. 60 – Após o encerramento da coleta de votos, recebidas todas as urnas e respectivas atas, a Mesa Apuradora dos votos será instalada imediatamente, cujos membros serão previamente designados pela Comissão Eleitoral Central dentre os membros das comissões eleitorais escolares, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

§ 1º – É vedada a participação de cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau nos termos da lei civil, na Mesa Apuradora.

§ 2º – A Comissão Eleitoral Central poderá, caso julgue necessário, designar mesas apuradoras auxiliares em quantidade suficiente para o bom andamento da apuração.

Art. 61 - Compete à Mesa Apuradora:

I – instalar e realizar o processo de apuração dos votos das urnas;

II – decidir sobre os votos em separado;

III – conferir o número de assinaturas com o número de votos constantes em cada urna e decidir sobre a validade da mesma, caso não haja consonância entre ambos;

IV – no caso de fraude comprovada, além de anular a urna, deverá encaminhar relatório para a Comissão Eleitoral Central;

V – examinar as cédulas e realizar a contagem das mesmas, inclusive dos votos nulos e dos votos em branco e em separado- se houver;

VI – solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, em primeira instância, ou remeter imediatamente à instância superior, se for o caso.

VII – lavrar ata de apuração de cada urna anotando todas as ocorrências;

VIII – remeter toda a documentação e as urnas, concluída a apuração dos votos das mesmas para a Comissão Eleitoral Central realizar a apuração final;

Art. 62 – Em casa Mesa Apuradora haverá uma listagem geral dos eleitores Da respectiva comunidade escolar.

Art. 63 – Somente poderão permanecer na Mesa Apuradora os seus membros e os fiscais,

Art. 64 - O Presidente da Mesa Apuradora que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará a ordem e o encaminhamento do processo de apuração das urnas.

Art. 65 - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário;

Parágrafo Único - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade da apuração dos votos.

Art. 66 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa Apuradora poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral Central, ouvidos os demais membros, quando solicitado.

Art. 67 - Antes de iniciar a apuração, a Mesa deverá analisar os votos em separado constantes dos envelopes, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 68 - A Mesa verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas da urna, o fato somente constituirá motivo de anulação da urna, se resultante de fraude comprovada.

Art. 69 - Se a Mesa concluir que a irregularidade resultou de fraude anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão da Comissão Eleitoral Central.

Art. 70 - As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Art. 71 - Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 72 - Serão nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

II – escritos de tal forma que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor;

III – que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

IV- que tenham sido assinalados em mais de um campo destinado ao voto.

Art. 73- Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos;

Art. 74 - Concluídos os trabalhos de apuração os resultados e as ocorrências serão lavrados em Ata de Apuração e, juntamente com as urnas, encaminhados imediatamente à Comissão Eleitoral Central para aclamação do resultado final de cada estabelecimento de ensino.

SEÇÃO X
DA APURAÇÃO FINAL E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 75 – A apuração final, a divulgação e promulgação do resultado das eleições serão realizadas na ordem e ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da apuração dos votos e sob a direção do presidente da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – A apuração final e a divulgação do resultado deverão ocorrer imediatamente após o encerramento da apuração dos votos e entrega de todas as urnas e respectivas Atas de Apuração para a Comissão Eleitoral Central.

Art. 76 – Compete à Comissão Eleitoral Central:

I – verificar toda a documentação recebida;

II – decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a apuração dos votos;

III – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

IV – decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;

V – registrar no mapa de apuração o resultado final, a soma dos votos alcançados pelas candidaturas, bem como a soma dos votos brancos e dos votos nulos de cada estabelecimento de ensino;

VI – apurar e divulgar o resultado final de cada candidatura, com o respectivo percentual alcançado por cada uma delas;

VII – encaminhar a Secretaria de Educação as Atas de Votação e o Mapa de Apuração com o resultado final;

VIII – manter arquivada toda a documentação até o final do mandato das Direções eleitas, quando procederá a incineração de toda a documentação sob a sua guarda.

Art. 77 – Serão considerados/as eleitos/as o/as candidatos/as que obtiverem maioria simples dos votos, conforme fórmula para apuração de votos constante do Anexo I;

§ 1º – quando houver candidato único, este deverá obter cinquenta por cento mais 1 dos votos válidos

§ 2º – no caso de o candidato não alcançar a votação mínima, será convocada nova eleição no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação dos votos, nos mesmos moldes da eleição anterior. Caso ainda assim persista a situação, será escolhido novo diretor em votação direta e secreta pelos professores e funcionários da respectiva escola e/ou CMEI.

§ 3º – No caso de empate no número de votos serão utilizados para desempate os seguintes critérios, na ordem:

I - o maior tempo de serviço efetivo exercício em atividades do magistério na escola do candidato à Diretor e persistindo o empate;

II - tenha maior tempo de serviço no magistério público municipal;

III - tenha maior titulação na área educacional

IV - a maior idade do candidato a Diretor.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 78 - A jornada de trabalho da professora responsável nas escolas com menos de 120 alunos, eleita de acordo com o disposto no inciso I do artigo 33 da Lei 1920/2011, será de 20 horas semanais como regente de turma, sendo acrescido 10 horas de jornada suplementar em período contrário a regência para responder como professor responsável.

Art. 79 - As professoras responsáveis nos CMEIS, cumprirão jornada de trabalho de 20 horas semanais e farão jus à jornada suplementar, conforme estabelece o Art. 72 da Lei Municipal Nº 1920/2011;

Art. 80 - A Secretaria Municipal de Educação, em acordo com o Conselho Municipal de Educação definirá, conforme as especificidades de cada estabelecimento de ensino, se a professora responsável ficará fora de sala da

aula, nas escolas com menos de 119 alunos, não tendo direito ao adicional de horas e gratificação.

Art. 81 - Serão concedidas gratificações proporcionais à jornada de trabalho da diretora, de acordo com as condições especificadas a seguir;

I. Gratificação para a função de Diretor de Escola, será estabelecida com base no porte como segue:

a) Porte 1 – escolas com 120 (cento e vinte) alunos a 200 (duzentos) alunos, 30% (trinta por cento) de gratificação;

b) Porte 2 – escolas o com 201 (duzentos e um) alunos a 300 (trezentos) alunos, 40% (quarenta por cento) de gratificação;

c) Porte 3– escolas com mais de 301 (trezentos) alunos, 50% (cinquenta por cento) de gratificação.

II. Gratificação para a função de Diretor de CMEI, será estabelecida com base no porte como segue:

a) Porte 1 – CMEI com 90 (noventa) até 120 (cento e vinte) alunos, 30% (trinta por cento) de gratificação;

b) Porte 2 – CMEI com 121 (cento e vinte e um) alunos a 150 (cento e cinquenta) alunos, 40% (quarenta por cento) de gratificação;

c) Porte 3– CMEI a partir de 151 (cento e cinquenta e um) alunos, 50% (cinquenta por cento) de gratificação.

§ 1º - O percentual de gratificação de que trata esse artigo, será pago sobre o vencimento inicial da carreira do professor correspondente ao Nível I, classe A.

§ 2º - O porte da escola para fins de cálculo da gratificação, poderá ser atualizado em maio de cada ano.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 82 – A data do pleito será definida pela Comissão Eleitoral Central e especificada no edital de convocação das eleições, sendo que preferencialmente deverá ocorrer aos sábados.

Art. 83 - Os Diretores que pretenderem concorrer á reeleição não se afastarão do exercício da função nem os professores que estejam concorrendo.

Art. 84- Fica vedada a reeleição à função de diretor/a àqueles que foram eleitos 2 (duas) vezes consecutivas tendo que, obrigatoriamente voltar a assumir regência de classe por igual período que permaneceu na direção para candidatar-se novamente à função.

Art. 85 - Não poderão votar nem ser votados os servidores que estiverem em licença sem vencimentos.

Art. 86 - A documentação dos candidatos eleitos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação durante o mandato.

Art. 87 - Se por motivo relevante ou de força maior, a eleição não puder se realizar na data determinada, a mesma será realizada em caráter extraordinário em dia e horário estipulado pela Comissão Eleitoral Central através de edital, não podendo ultrapassar de 6 (seis) meses o prazo previsto nesta lei;

Art. 88 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central em primeira instância e pelo Conselho Municipal de Educação, em última instância.

Art. 89 - Integram a presente lei o Anexo I e Anexo II

Art. 90 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 21 de novembro de 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – FÓRMULA PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

A apuração dos votos será feita conforme procedimentos e fórmula a seguir:

I – Procedimentos :

a) Toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a eleição e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado deve ser dividido pelo número de eleitores deste segmento, determinando, de forma ponderada, a quantidade de votos destes segmentos;

b) Toma-se o total de votos de professores e funcionários, consignados para a eleição e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado deve ser dividido pelo número de eleitores deste segmento, determinando, de forma ponderada, a quantidade de votos deste segmento;

c) Somam-se as quantidades de votos dos segmentos para obter, de forma ponderada, o total geral de votos a ser computado para a eleição.

II – Fórmula : A apuração do total de votos para cada chapa é computada pela seguinte fórmula:

$$\text{Votos} = \frac{\text{Votos PRA} \times 50}{\text{Total Votantes PRA}} + \frac{\text{Votos PF} \times 50}{\text{Total Votantes PF}}$$

Onde :
Votos é o total ponderado de votos alcançados pela candidata;
Votos PRA é o número de votos de pais, responsáveis e alunos para a eleição;
50 é o fator de ponderação por segmento;
Votos PF é o total de votos de professores e funcionários para a candidatura;
Total Votantes PRA é o número de votos válidos de pais, responsáveis e alunos;
Total Votantes PF é o número de votos válidos de professores e funcionários.

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR/A
FUNÇÃO: DIRETOR/A

QUANTO AO REGIME DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA:

- Cumprir integralmente o horário de trabalho de modo a atender plenamente o estabelecimento de ensino, salvo ausências por justificativa legalmente amparada;

- Praticar todos os atos necessários à administração da escola e/ou CMEI e ainda:

- Manter atualizados e disponíveis para a comunidade escolar o Regimento Escolar, o Plano anual de trabalho e o relatório anual;
- Organizar o quadro de pessoal da escola, mantendo atualizado o cadastro e registro funcional dos servidores lotados na escola;
- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação em conjunto com todos os segmentos da escola;
- Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar;
- Manter atualizados os dados requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive os dados referentes ao Censo Escolar;
- Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração municipal;
- Garantir a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- Definir suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento;
- Definir horário e escalas de trabalho da equipe auxiliar operacional;
- Deferir os requerimentos de matrícula;
- Elaborar o calendário escolar juntamente com a equipe pedagógica, de acordo com as orientações da SEED e encaminhá-lo ao NRE para homologação;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.
- Seguir as normas regimentais sobre pessoal, incluindo controle de frequência, abono de faltas, licenças, assim como a avaliação de desempenho dos servidores;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

- Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativas a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- Acompanhar o cotidiano da Escola ou CMEI, não permitindo alterações, interrupções ou modificações no Calendário Escolar e nem outras interferências em questões gerenciais não autorizadas pela SME;
- Encaminhar à SME, em consonância com o Conselho Escolar, situação de pessoal que possa originar processos administrativos, acompanhando as providências adotadas;
- Elaborar/Reformular, envolvendo o coletivo da escola/ CMEI, a partir de orientações da SME, os instrumentos da autonomia:

. Projeto Político Pedagógico- PPP
. Plano de Desenvolvimento da Escola- PDE
. Regimento Escolar
. Plano Anual de Trabalho;
. Calendário Escolar segundo orientações expedidas pela SME

-Dirigir a escola segundo o previsto no Projeto Político Pedagógico, Plano de Desenvolvimento da Escola e Proposta Pedagógica;

QUANTO AO REGIME DE AUTONOMIA PEDAGÓGICA

- Cumprir as normas da SME, referentes ao (à):

. Programa de ensino
. Calendário escolar
. Organização do tempo escolar
. Currículos
. Participação em atividades de avaliação externa

- Convocar e presidir as reuniões, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- Implementar a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o a apreciação da Secretaria Municipal de educação e encaminhando-o ao NRE para a devida aprovação;
- Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, construído coletivamente;
- Presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- Elaborar/Reformular o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola- PDE, com a participação efetiva do Conselho Escolar e corpo docente, a partir das diretrizes emanadas da SME;
- Submeter o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da escola à apreciação a aprovação do Conselho escolar;
- Disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de serviços a apoios pedagógicos especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;
- Promover, com a equipe pedagógica, orientação pedagógica aos professores na elaboração, cumprimento e acompanhamento de planos de aula;
- Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- Definir com os professores os livros, meios e materiais a serem utilizados pela escola e encaminhá-los, como sugestão à SME;
- Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, cursos de capacitação;
- Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- Analisar, juntamente com o corpo docente, os resultados das avaliações externas para auto avaliação do grupo e adoção de encaminhamentos necessários;
- Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- Definir, juntamente com o corpo docente, as estratégias a serem utilizadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos;
- Acompanhar a prática pedagógica dos professores, auxiliando a solucionar as dificuldades encontradas no processo ensino aprendizagem da escola;
- Organizar a hora atividade dos professores do estabelecimento de ensino, de modo a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico no ambiente escolar;
- Acompanhar juntamente com a equipe pedagógica o trabalho docente, referente às reposições de horas/aulas e horas/atividade estabelecidos;
- Articular processos de integração da escola com a comunidade;

QUANTO À GESTÂO FINANCEIRA:

- Proporcionar o bom funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade da escola;
- Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de
- Desenvolvimento da Educação/ MEC/ FNDE
- Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público;
- Não contrair dívidas de qualquer natureza, que ultrapassem os recursos financeiros encaminhados à escola;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas que tenha autorizado ou pelas quais seja responsável em virtude de delegação da SME;
- Realizar, conforme as normas estabelecidas, independente de autorização prévia, todas as despesas relacionadas à manutenção da escola e desenvolvimento do ensino, inclusive a aquisição de materiais, móveis e equipamentos, bem como realização de obras de pequeno porte, respeitando o orçamento e a previsão de despesas referentes aos planos de aplicação dos recursos recebidos pela escola;
- Não realizar despesas que não constem nos Planos da Aplicação de Recursos da Escola;
- Prestar contas de todos recursos recebidos pela escola e/ou CMEI, submetendo-as à aprovação da APMF, Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, afixando-as em local público para conhecimento de toda comunidade escolar;
- Cumprir as normas legais, na gestão dos recursos financeiros encaminhados à escola, inclusive o cumprimento dos prazos estabelecidos para prestação de contas, sob pena de perda da função, além de outras sanções previstas em lei.

FUNÇÃO: PROFESSOR/A RESPONSÁVEL:

As atribuições da professora responsável são as mesmas da função de diretor/a.

DAS PROIBIÇÕES:

Ao docente no exercício da função de diretor/a de escola ou professor responsável, é vedado, além do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos:
- Tomar decisões individualmente que venham a prejudicar o processo pedagógico e o regular funcionamento da escola ou CMEI;
- Ministrar, sob pretexto algum, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a alunos do estabelecimento de ensino;
- Discriminar, usar de violência simbólica, agredir física e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- Expor colegas de trabalho, alunos ou qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- Retirar e utilizar, sem a devida autorização do órgão competente qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- Ocupar-se com atividades alheias à sua função durante o período de trabalho;
- Receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino durante o período de trabalho sem a prévia autorização do órgão competente;
- Ausentar-se da escola sem a prévia autorização do órgão competente;
- Transferir para outras pessoas desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- Divulgar por qualquer meio de publicidade assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola sem prévia autorização do órgão competente;
- Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza envolvendo o nome da escola sem a prévia autorização da secretaria Municipal de Educação;
- Comparecer ao estabelecimento de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- Fumar ou permitir que outros fumem nas dependências do estabelecimento de ensino;
- Comprometer o processo de ensino aprendizagem por motivos relacionados a problemas particulares.
- Do ponto de vista administrativo, compete-lhe, por exemplo, a:

. organização e articulação de todas as unidades competentes da

escola;

.controle dos aspectos materiais e financeiros da escola;

. articulação e controle dos recursos humanos;

. articulação escola-comunidade;

. articulação da escola com o nível superior de administração do sistema educacional;

. formulação de normas, regulamentos e adoção de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos;

. supervisão e orientação a todos aqueles a quem são delegadas responsabilidades.

- Do ponto de vista pedagógico, é de sua alçada, por exemplo, a:

. dinamização e assistência aos membros da escola para que promovam ações condizentes com os objetivos e princípios educacionais propostos;

. liderança e inspiração no sentido de enriquecimento desses objetivos e princípios;

. promoção de um sistema de ação integrada e cooperativa;

. manutenção de um processo de comunicação claro e aberto entre os membros da escola e entre a escola e a comunidade;

. estimulação à inovação e melhoria do processa educacional.

ANEXO III

CRONOGRAMA PARA ALTERAÇÃO DE DATA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA ELEIÇÃO DE DIREÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

- Da composição da comissão eleitoral central: até o dia 13 de novembro de 2013.
- Da composição eleitoral escolar: até o dia 20 de novembro de 2013.
- Das candidaturas: de 20 de novembro de 2013 à 26 de novembro de 2013.
- Da publicação: de 27 à 29 de novembro de 2013.
- Da propagando: a partir da publicação até 48 horas antes do pleito.

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.058/2013

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte Projeto:

I. Posto de Saúde (Centro de Saúde)

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 21 de novembro de 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 813/2013

DATA: 21 de novembro de 2013
SÚMULA: Nomeia Membros para Comissão Eleitoral Central do Processo de Eleição para Diretores 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o ofício nº 535 /2013, oriundo da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas, para compor a COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL do PROCESSO DE ELEIÇÃO para DIRETORES 2013. indicados pelo Conselho Municipal da Educação, conforme Art. 26, parágrafo 3º da Lei Municipal n° 2.057/2013.

Representante da Secretaria Municipal da Educação: Ana Dzioba
Representante dos Professores: Ana Maria Nunes Sochodolak

Representante do Conselho Municipal da Educação: Audea Nakonechen Volanin
Representante da Secretaria Municipal da Educação: Eliane Dal Pisol
Representante de Pais: Joanice Chomen Klos
Representante dos Funcionários: Leonice Rodrigues de Souza
Representante da Secretaria Municipal da Educação: Lucineia Teresinha Colecha Fabri (Secretária)
Representante dos Pais: Marcelo Sidnei Chanivski
Representante de Alunos: Maricleia Barabach Antonio
Representante dos Professores: Neuza Krik –
Representante da Secretaria Municipal da Educação: Nilce Terezinha Antunes Maia de Oliveira (Presidente)
Representante dos Funcionários: Rosangela Ribeiro Lopes.

Art 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – PR
21 de novembro de 2013

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 814/2013

DATA: 21 de novembro de 2013
SÚMULA: Concede Pensão que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o requerente preencher todos os requisitos elencados no artigo 3º, inc. II, e artigo 20, da Lei Municipal nº 1487/2006;

DECRETA:

Art. 1º - A pensão concedida a **Sra Izaura Carvalho Schroeder,** pensionista do Sr Agenor Amaral Schroeder, concedida através do Decreto nº 126/2004 de 20/04/2004, em decorrência de seu falecimento em 26/04/2013, passa a ter como beneficiário Gilmar Amaral Schoroeder.

Art. 2º - A pensão mencionada no artigo anterior, será, correspondente a 100% (cem por cento), no valor de R$ 3.149,98 (Três mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) mensais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 26/04/2013, data do falecimento, constante na Certidão de Óbito anexa ao Processo Administrativo protocolado sob nº 2763/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis, 21 de novembro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br